EDITAL Nº 4834
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014 / 2019 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P187659/2018

ORIGEM DA LICITAÇÃO	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**
MODALIDADE:	**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2019**
PROCESSO N°:	**P187659/2018**
OBJETO:	**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A PERMISSÃO COMUM DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PARTICULAR PARA FINS DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS CANTINAS /LANCHONETES LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS HOSPITAIS: HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN (HOSPITAL DA MULHER DE FORTALEZA), HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA, HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA, HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA E HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DRA. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO GUIMARÃES SÁ, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI.**
TIPO DE LICITAÇÃO:	**MAIOR OFERTA**
DATA DE ABERTURA:	**30 DE SETEMBRO DE 2019**
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	**DE 10h ÀS 10h15min.**
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:	**ÀS 10h15min.**

O titular da origem desta licitação torna público para conhecimento dos interessados, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, regulamentada através de Decreto 13.512 de 30 de dezembro de 2014 e nomeada por Atos juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na **RUA DO ROSÁRIO, 77, CENTRO, SOBRE LOJA E TERRAÇO – EDIFÍCIO COMANDANTE VITAL ROLIM**, em Fortaleza/CE, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as

normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;

2. **LICITANTE:** Empresa que participa desta licitação;

3. **HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada participante da licitação;

4. **ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica ou pessoa física vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;

5. **CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza, que é signatário do instrumento contratual;

6. PERMISSÃO: Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município de Fortaleza outorgará à Permissionária o uso objeto da presente licitação;

7. PERMITENTE/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que é signatária do instrumento contratual;

8. PERMISSIONÁRIO/CONTRATADO: Empresa a qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

9. CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA: A Comissão Permanente de Licitação que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação.

10. PMF: Prefeitura Municipal de Fortaleza;

11. SMS: Secretaria Municipal da Saúde;

12. DOM: Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;

13. AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

EDITAL Nº 4834
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014 / 2019 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P187659/2018

1. DO OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A PERMISSÃO COMUM DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PARTICULAR PARA FINS DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS CANTINAS/LANCHONETES LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS HOSPITAIS: HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN (HOSPITAL DA MULHER DE FORTALEZA), HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA, HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA, HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA E HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DRA. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO GUIMARÃES SÁ, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI.

1.1.1. O objeto da presente licitação se divide nos seguintes lotes:

LOTE	HOSPITAL	ENDEREÇO	ÁREA DA CANTINA
1	HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN (HOSPITAL DA MULHER DE FORTALEZA)	Av. Lineu Machado, n° 155, Jóquei Clube, Fortaleza/CE	30,90m²
2	HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA	Rua Cândido Maia, n° 294, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE	34,98m²
3	HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA	Av. General Osório de Paiva, n° 1127, Parangaba, Fortaleza/CE	26,69m²
4	HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA	Av. Presidente Costa e Silva, n° 1578, Messejana, Fortaleza/CE	24,00m²
5	HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DRA. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO GUIMARÃES SÁ	Rua Guilherme Perdigão, n° 299, Parangaba, Fortaleza/CE	34,05m² (área do prédio principal + área equivalente)

1.2. Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA PERMISSÃO
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
ANEXO IV – MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTADO DE VISTORIA
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

1.3. O horário de funcionamento das Cantinas deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a segunda, podendo haver mudanças em caráter especial autorizado pelo Hospital permitente.

1.4. A Contratante/Permitente, a seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas sob a denominação de empresa individual, de sociedades empresárias (sociedade em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada), sociedades simples, associações, fundações, Microempreendedor Individual - MEI, microempresas e as empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.2. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio nos termos do artigo 2º da Lei Federal 11.795 de 08 de outubro de 2008, bem como, na forma de Cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012.

2.3. A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em Cartório,** ou **PÚBLICA,** outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da pessoa jurídica, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.3.1. No caso de procuração particular esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove a titularidade do outorgante em que o mesmo detenha poderes para outorgar procuração.

2.3.2. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

2.3.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/2006, e, ainda, caso exista, indicar a restrição da documentação exigida para fins de habilitação (art.30, § 4º. Do Decreto 13.735 de 18 de janeiro de 2016), que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do **Anexo IV – Modelo Meramente Sugestivo de Declaração de Microempresa e Empresa**

de Pequeno Porte, deste edital e **deverá ser apresentada fora dos envelopes**, e firmada pelo Representante Legal.

2.4. É vedada a participação direta ou indiretamente de:

2.4.1. Pessoas jurídicas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores da administração direta ou indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, integrados ou não ao órgão responsável direto pela execução final do serviço objeto do respectivo procedimento licitatório.

2.4.2. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido **declaradas inidôneas.**

2.4.3. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações, declaradas inidôneas, e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

2.4.4. Empresas que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante nos subitens B.01.01 e B.01.02 do item B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

2.5. Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação,** estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

2.6. A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

2.6.1. A não comunicação, nos prazos acima estabelecidos, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.7. Documentação e propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
CONCORRENCIA Nº 014/2019/CPL
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

3.2. O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.2.1. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.2.2. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.2.3. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

3.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 3.2., para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.2.5. <u>NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:</u>

<u>A – HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>

A.01 – REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa jurídica, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

A.02 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

A.03 – INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

A.04 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.05 – CERTIFICADO MEI – CCMEI, , no caso de Microempreendedor Individual.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.01 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

B.01.01. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

B.01.02. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômica.

B.02 – BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

B.02.01. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

B.02.02. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

B.02.03. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

B.02.04. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

B.02.05. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

B.02.06. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

C – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

C.01 – Prova de inscrição da empresa no Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ que esteja com situação cadastral ativa.

C.02 – PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

b) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

C.03 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

C.04 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), quanto à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, da sede ou filial do licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

D – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

D.01 – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

D.02 – Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

D.03 – Atestado de Vistoria, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS **até 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços**, nos termos do Anexo VI deste Edital, em nome da Proponente, comprovando que esta conheceu e avaliou o local onde será explorada a cantina de seu interesse, objeto dessa Permissão de Uso, e tomou conhecimento quanto às condições físicas das referidas dependências, e declara que viu, constatou e está, portanto, ciente, desde já, do padrão de qualidade mínimo exigido para a instalação e respectiva operação da atividade pleiteada e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

D.03.01. Caso a licitante não queira realizar a vistoria do local deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, **DECLARAÇÃO FORMAL**, nos termos do Anexo VII deste Edital, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem **PLENO CONHECIMENTO** das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira

D.03.02. Para visita aos locais das Cantinas, a Proponente deverá, com antecedência, dirigir-se aos endereços a seguir, nos horários das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de 2ª a 6ª feira-feira para agendar a visita, podendo comunicar-se pelo telefone:

	HOSPITAIS	ENDEREÇOS	TELEFONE
1	Hospital da Mulher	Avenida Lineu Machado, nº 155, Jóquei Clube, Fortaleza/CE	3233-36.80
2	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura	Rua Candido Maia, nº 294, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE	3488-32.12
3	Hospital Distrital José Maria Barroso	Av. General Osório de Paiva, nº 1127, Parangaba, Fortaleza/CE	3131-73.19
4	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira	Av. Presidente Costa e Silva, nº 1578, Messejana, Fortaleza/CE	3105-15.56
5	Hospital Infantil de Fortaleza	Rua Guilherme Perdigão, nº 299, Parangaba, Fortaleza/CE	3292-40.32

E – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

E.01 – DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, assinado pelo representante legal da empresa ou preposto devidamente designado, nos termos do ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

3.3. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

3.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

3.3.2. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

3.4. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.4.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termo do §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

3.4.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “A”, não sendo admitido posteriormente o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

3.5.1. Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas a Comissão, por força da Lei n° 5.553/68, procederá à devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

3.6. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

3.7. A Comissão poderá, também, solicitar original de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.8. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 3.7.

3.9. A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

3.10. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

3.11. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

3.12. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
CONCORRENCIA Nº 014/2019/CPL
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE:

4.2. Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1. Proposta de Preços, nos termos do **Anexo II**, digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou impresso em formulário contínuo, **constando nome, razão social, CNPJ, endereço e telefone da empresa,** com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada** (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo:

a. Especificação do objeto, de acordo com o item 1.1.1 e com o ANEXO I - PROJETO BÁSICO deste edital;

b. Preço mensal a ser ofertado, em algarismos e por extenso;

c. Preço global (anual) a ser ofertado, em algarismos e por extenso;

d. **Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;**

4.3. <u>ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS</u>

4.3.1. Na elaboração da proposta, **o preço mínimo por mês da oferta para as cantinas**, objeto do presente edital, será de:

a) **R$ 3.923,25, para o Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann (Hospital da Mulher de Fortaleza), área 30,90m²;**

b) **R$ 1.734,86, para o Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura, área 34,98m²;**

c) **R$ 2.909,04, para o Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira, área 26,69m²;**

d) **R$ 1.547,44, para o Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira, área 24,00m²;**

e) **R$ 2.034,27, para o Hospital Infantil de Fortaleza Dra. Lúcia de Fátima Ribeiro Guimarães Sá, área 34,05m².**

4.3.2. A despesa com o abastecimento de água e consumo de energia elétrica das alíneas "a", "c" e "e" do item 4.3.1 ficarão e correrão por conta do(a) Permissionário(a).

4.3.4. O horário da visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser previamente agendado com os Diretores Administrativos Financeiros (DAF's) dos respectivos Hospitais onde fica localizada a cantina e poderá **ocorrer até o 3º dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta**.

4.3.5. Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital.

4.3.6. Para fins de elaboração da proposta de preços deverá ser observado o aspecto a seguir:

4.3.6.1. Todos os valores constantes na proposta de preços deverão estar expressos em REAL.

4.3.6.2. Os preços constantes da proposta deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.3.6.3. Na elaboração da proposta, o preço mensal a ser ofertado não poderá ser inferior ao previsto no item 4.3.1 e Anexo I deste edital.

4.3.6.4. O preço global da proposta deverá compreender no mínimo as despesas com a manutenção e conservação básicas do local, tudo de acordo com as especificações apresentadas no Anexo I deste edital.

4.3.7. Todas as despesas para administração e operação das cantinas serão de responsabilidade do(a) Permissionário(a), inclusive as relacionadas com:

a. Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;

b. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;

c. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

d. Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviços.

4.3.8. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não poderá ser admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

5. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

5.1. A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços será feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CPL.

5.2. Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

5.3. Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

5.4. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação e/ou inabilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOM e jornal de circulação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e/ou inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

5.6. Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

5.6.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem acima.

5.7. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no DOM e jornal de circulação.

5.8. Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope “B” - Proposta de Preços, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

5.9. Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

5.10. Os envelopes "B" - Proposta de Preços devidamente colados serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

5.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.11.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.12. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

5.13. A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, as com preços inferiores aos determinados no edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

5.14.1. Será inabilitada por fato superveniente a ME ou EPP que caso convocada, não promover a sua regularização fiscal e trabalhista no prazo de 05 (cinco) dias uteis, deixando de cumprir com os § 1º e § 2º do art. 43 da LC 123/2006.

5.15. Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão, hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

5.16. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem decrescente dos preços ofertados.

5.17. Em seguida a Presidente da Comissão verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 5.18.

5.18. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Presidente da Comissão procederá de acordo com os itens a seguir:

5.18.1. Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

5.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

5.18.3. Para efeito do disposto no item 5.18.1., ocorrendo empate, a Presidente da Comissão procederá da seguinte forma: a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame; b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.18.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.18.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, o que deverá ser registrada em ata.

5.18.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.18.6. Ocorrendo a situação prevista no item 5.18.3., a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Presidente da Comissão, ocasião em que o representante legal da ME e EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

5.19. À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

5.20. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.21. Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do processo.

5.22. Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

5.23. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil

subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao edital e ao critério da proposta mais vantajosa, contemplando a **MAIOR OFERTA** pela permissão do espaço público, objeto do presente edital.

6.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA e ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL.**

6.3. A classificação final far-se-á pela ordem decrescente das propostas, ou seja, do maior para menor valor ofertado.

6.4. No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, para critério de desempate, será realizado sorteio classificatório em ato público, na presença dos licitantes, observado a LC 123/06.

6.5. Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, a comissão considerará o valor por extenso como o correto e desprezará o valor numérico para tanto.

6.6. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

6.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

I. Não atenderem às exigências deste edital;
II. Apresentar em preço global por lote inferior ao constante do Anexo I, deste Edital.

6.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação.

6.9. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente dos preços globais ofertados.

6.10. O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no DOM.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. A homologação e a adjudicação desta licitação em favor da(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preços seja(m) classificada(s) em primeiro lugar são da competência do titular da origem desta licitação, a Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

7.2. O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

8. DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

8.1. O Município de Fortaleza, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, assinará o(s) Contrato(s) de Permissão de uso com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada nos limites da Lei, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

8.2. A recusa injustificada de alguma das vencedoras em assinar o Termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa estabelecida no contrato.

8.3. É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato de Permissão no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

8.4. O disposto no item 8.3. não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.5. Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora se obriga a entregar à origem desta licitação, original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
II. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.
IV. Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

V. Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço do proprietário da empresa.

8.6. O (A) Permissionário (a) é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

8.7. A Permissionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.8. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS.

8.9. Qualquer transferência total ou parcial da permissão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da permissão e aplicação das penalidades previstas.

8.10. O representante da Permitente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.11. O prazo para início da instalação do espaço público de cada CANTINA será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura e publicação do Contrato de Permissão de Uso.

8.12. O Termo de Permissão terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e publicação do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

8.13. Terminado o prazo de vigência do Termo, cessam os direitos e obrigações entre as partes, com a respectiva entrega da Cantina à Permitente em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida.

8.14. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do Contrato.

08.15. O valor mensal desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços da Permissionária, obedecendo à legislação federal em vigor, e aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

08.16. A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo

a Permissionária se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao Permitente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor.

09. DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

9.1. O prazo para a permissão de uso do espaço das cantinas relacionadas no Anexo I - Projeto Básico do presente edital será de 12 (doze) meses, contado da assinatura e publicação do contrato, podendo ser prorrogado, obedecendo aos limites estabelecidos na lei.

9.2. Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse da permissionária na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.3. No caso de prorrogação da presente permissão, o valor mensal desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços da Permissionária, obedecendo à legislação federal em vigor, e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto.

9.4. Os Termos poderão ser rescindidos nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO DO PERMISSIONÁRIO

10.1. A permissão de uso do espaço público para exploração comercial das cantinas deverá ser executada nos Hospitais, localizados nos endereços dispostos no item 1.1.1 deste Edital, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.2. A Permitente designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

11.1. O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

11.1.1. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

11.1.2. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionado, inclusive no que se refere aos seus dirigentes, prepostos e empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.4. Arcar com o pagamento das despesas obrigatórias de consumo de água e luz referentes ao espaço público, objeto desse projeto, inclusive se for o caso, individualizando os equipamentos de medição;

11.1.5. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados na Cantina, objeto da presente permissão;

11.1.6. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários da Cantina, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

11.1.7. Cumprir as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências do espaço das Cantinas objeto desta licitação;

11.1.8. Efetuar a conservação da cantina no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, tendo em vista se tratar de um ambiente hospitalar a fim de evitar contágios e/ou infecções em seus frequentadores, assim como manter as lixeiras higienizadas;

11.1.9. Manter os alimentos bem acondicionados e com refrigeração adequada, além de comercializá-los somente em seu prazo de validade;

11.1.10. Os funcionários da Cantina que comercializarão alimentos deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado;

11.1.11. Qualquer reforma necessária, o licitante vencedor deverá pedir autorização ao hospital permitente, por escrito;

11.1.12. Obedecer a faixa de circulação, assim como o espaço externo destinado a cadeiras e mesas, ambos definidos pela administração do hospital permitente;

11.1.13. O permissionário fica obrigado a garantir a segurança da cantina, não havendo qualquer responsabilidade do hospital pela proteção dos seus bens;

11.1.14. Fica o permissionário ciente que o hospital permitente, responsável pelo gerenciamento e aplicação dos recursos oriundos deste objeto, poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais;

11.1.15. Manter em local de fácil visibilidade tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;

11.1.16. Obedecer o horário determinado pela SMS para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados a cantina;

11.1.17. Fica o permissionário ciente que a SMS poderá realizar eventos especiais, determinando o fechamento temporário da cantina, não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.

12. DAS INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

12.1. Efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à utilização do espaço, nas contas que serão definidas na assinatura do contrato.

12.2. Findo três meses de atrasos no pagamento de permissão de uso, o permissionário ficará impedido de solicitar aditivo contratual de prazo, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

12.3. Após o atraso de 04 (quatro) meses da prestação mensal da permissão de uso, poderá o contrato ser rescindido, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

12.4. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento não realizado no prazo do item 11.1., ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou em feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

12.5. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissionária, inclusive as relacionadas com:

a) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;

b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;

c) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

d) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.

13. DAS VEDAÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

13.1. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto arquitetônico, elétrico e hidro sanitário original da Cantina.

13.2. Executar serviço na rede elétrica sem prévia autorização da Permitente.

13.3. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público.

13.4. Exercer suas atividades em trajes sumários, tipo calção de banho etc.

13.5. Colocar restos de comida dentro da pia ou caixa de gordura.

13.6. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da Permitente.

13.7. Utilizar aparelhos sonoros na Cantina.

13.8. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

13.9. Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);

13.10. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, que se constatada ensejará na imediata revogação da permissão.

14. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

14.1. A Contratante/Permitente, dada a ocorrência de motivo justo, poderá a qualquer tempo revogar a Permissão de Uso concedida em decorrência desta licitação, mediante simples

notificação prévia de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

14.2. Caso desista da permissão de uso das áreas objeto da presente licitação, o permissionário deverá comunicar o fato a Contratante/Concedente, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente deste edital, sujeitando-se as penalidades da Lei de Licitações.

14.3. A extinção, dissolução, falência, insolvência, ou morte do permissionário implicarão na automática e imediata revogação da Concessão.

14.4. Revogada a permissão, as áreas cedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas a PMF e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo Permissionário naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões proferidas pela CPL, caberá recurso nos casos de:

a) habilitação /ou inabilitação;

b) julgamento das propostas.

15.2. A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

15.3. Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

15.4. Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no DOM, de sua inabilitação ou desclassificação.

15.5. Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo.

15.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem acima.

15.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso na remuneração mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
II. 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;
III. 50% (cinqüenta por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;
IV. 200% (duzentos por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza – CL, pelo prazo de até 02(dois) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.2. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

16.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.4. A competência para imposição das sanções previstas será do representante legal do Contratante.

16.5. A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

16.6. As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação, poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

16.8. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar como Município de Fortaleza.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e do local estabelecido neste edital;

17.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

17.3. Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

17.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

17.5. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

17.6. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

17.7. Serão consideradas como não apresentadas as declarações não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

17.9. Os interessados em participar da presente licitação, terão o edital disponível gratuitamente no sítio <compras.fortaleza.ce.gov.br>.

17.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

17.11. Os interessados em participar da presente licitação, terão edital disponível gratuitamente no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br.

17.12. Fica eleito o foro de Fortaleza – CE para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza - CE, ___de_____ de 20___.

CIENTE:

Joana Angélica Paiva Maciel
Secretária Municipal da Saúde

DECLARO que após a revisão dos termos do presente Edital constatei que o mesmo está em conformidade com as disposições legais.

Coordenadoria Jurídica/SMS

EDITAL Nº 4834
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014 / 2019 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P187659/2018

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A PERMISSÃO COMUM DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PARTICULAR PARA FINS DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS CANTINAS/LANCHONETES LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS HOSPITAIS: HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN (HOSPITAL DA MULHER DE FORTALEZA), HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA, HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA, HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA E HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DRA. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO GUIMARÃES SÁ, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA: Período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

3. LOCAL DA PERMISSÃO E PREÇO MÍNIMO POR MÊS

LOTE	HOSPITAL	ENDEREÇO	ÁREA DA CANTINA	VALOR MÍNIMO/MÊS* (R$)
1	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann (Hospital da Mulher)	Avenida Lineu Machado, nº 155, Jóquei Clube, Fortaleza/CE	30,90m²	3.923,25
2	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura	Rua Candido Maia, nº 294, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE	34,98m²	1.734,86
3	Hospital Distrital José Maria Barroso	Av. General Osório de Paiva, nº 1127, Parangaba, Fortaleza/CE	26,69m²	2.909,04
4	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira	Av. Presidente Costa e Silva, nº 1578, Messejana, Fortaleza/CE	24,00m²	1.547,44
5	Centro de Assistência à Criança Lúcia de Fátima	Rua Guilherme Perdigão, nº 299, Parangaba, Fortaleza/CE	34,05m² (área do prédio principal + área equivalente)	2.034,27

* Valores definidos por meio da realização de Laudos Técnicos de Números: 054/2018, 055/2018, 056/2018, 057/2018 e 058/2018, expedidos pela COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS PERÍCIAS, AVALIAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF.

4. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA PERMISSIONÁRIA

4.1. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato.

4.2. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionado, inclusive no que se refere aos seus dirigentes, prepostos e empregados.

4.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.4. Caberá ao permissionário o pagamento das despesas obrigatórias de consumo de água e luz referentes ao espaço público, objeto desse projeto, inclusive se for o caso, individualizando os equipamentos de medição.

4.5. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados na Cantina, objeto da presente permissão.

4.6. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários da Cantina, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.

4.7. Cumprir as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências da Cantina.

4.8. Efetuar a conservação da cantina no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, tendo em vista se tratar de um ambiente hospitalar a fim de evitar contágios e/ou infecções em seus frequentadores, assim como manter as lixeiras higienizadas.

4.9. Manter os alimentos bem acondicionados e com refrigeração adequada, além de comercializá-los somente em seu prazo de validade.

4.10. Os funcionários da Cantina que comercializarão alimentos deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado.

4.11. Qualquer reforma necessária, o licitante vencedor deverá pedir autorização ao hospital permitente, por escrito.

4.12. Obedecer a faixa de circulação, assim como o espaço externo destinado a cadeiras e mesas, ambos definidos pela administração do hospital permitente.

4.13. O permissionário fica obrigado a garantir a segurança da cantina, não havendo qualquer responsabilidade do hospital pela proteção dos seus bens.

4.14. Fica o permissionário ciente que o hospital permitente, responsável pelo gerenciamento e aplicação dos recursos oriundos deste objeto, poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais.

5. VEDAÇÃO AOS PERMISSIONÁRIOS

5.1. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto arquitetônico, elétrico e hidro sanitário original da Cantina.

5.2. Executar serviço na rede elétrica sem prévia autorização da Permitente.

5.3. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público.

5.4. Exercer suas atividades em trajes sumários, tipo calção de banho etc.

5.5. Colocar restos de comida dentro da pia ou caixa de gordura.

5.6. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da Permitente.

5.7. Utilizar aparelhos sonoros na Cantina.

5.8. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

6. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

6.1. A Contratante/Permitente, dada a ocorrência de motivo justo, poderá a qualquer tempo revogar a Permissão de Uso concedida em decorrência desta licitação, mediante simples

notificação prévia de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

6.2. Caso desista da permissão de uso das áreas objeto da presente licitação, o permissionário deverá comunicar o fato a Contratante/Concedente, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente deste edital, sujeitando-se as penalidades da Lei de Licitações.

6.3. A extinção, dissolução, falência, insolvência, ou morte do permissionário implicarão na automática e imediata revogação da Concessão.

6.4. Revogada a permissão, as áreas cedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas a PMF e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo Permissionário naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

7. DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Caberá ao Permitente:

7.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.

7.3. Extinguir a permissão do uso nos caso previstos em lei e neste contrato.

7.4. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.

7.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares.

7.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 dias, das providências tomadas.

7.7. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.

7.8. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.10. Fiscalizar a execução da atividade exercida pela Permissionária e todos os direitos e obrigações constantes do Contrato de Permissão.

8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

8.1. O horário de funcionamento da Cantina deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a segunda, podendo haver mudanças em caráter especial autorizado pelo Hospital Permitente.

9. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

9.1. O prazo para ocupação da Cantina será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura e publicação do Contrato de Permissão.

EDITAL Nº 4834
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014 / 2019 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P187659/2018

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza,
Ref.: Concorrência Pública nº _____/2019

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus Anexos.

1. Identificação do licitante:
Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço completo:
Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
Telefone, celular, fax, e-mail:
Banco do Brasil S/A, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:
A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO (Nome do Hospital)	Oferta (Valor Mensal em R$ e por extenso)	Oferta (Valor Anual em R$ e por extenso)

4. Proposta de cardápio:
Apresentação de proposta de cardápio diversificado, vedada, entretanto, a venda de bebida alcoólica.

OBS: Para a perfeita elaboração deste documento deverão ser observados com especial atenção os seguintes itens: 01 - DO OBJETO e 04 - DA PROPOSTA DE PREÇOS e o Anexo I - PROJETO BÁSICO, deste do edital.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 4834
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014 / 2019 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P187659/2018

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 4834
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014 / 2019 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P187659/2018

ANEXO IV – MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO

(Nome /razão social) _____, Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito(a) sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser...

( ) Microempresa

( ) Empresa de Pequeno Porte.

( ) Indicar/detalhar a existência de restrição da documentação exigida para fins de habilitação (art. 30, § 4º. do Decreto 13.735 de 18 de janeiro de 2016) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 4834
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014 / 2019 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P187659/2018

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2019
PROCESSO ADM. N° 187659/2018

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

PERMITENTE: A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal da Saúde representada por sua Titular, ..., inscrita sob o CPF n°. ..... e RG n°. ..... SSP-___, residente e domiciliado nesta Capital.

PERMISSIONÁRIO(A): ….....inscrita no CNPJ nº.... com sede na cidade de....., na Rua ....., representada pelo seu Diretor ....., nacionalidade....., estado civil....., CPF nº.....

Aos ..... dias do mês de .....de....., as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.....do processo administrativo nº ...../....., doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores -pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública nº ...../2019**,** cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pela titular da Secretaria Municipal da Saúde, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **A PERMISSÃO COMUM DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PARTICULAR PARA FINS DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS CANTINAS/LANCHONETES LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS HOSPITAIS: HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN (HOSPITAL DA MULHER DE FORTALEZA), HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA, HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA, HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA E HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DRA. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO GUIMARÃES SÁ, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DO ESPAÇO PÚBLICO DA PERMISSÃO DE USO

3.1. Nas dependências dos Hospitais, localizadas:

	HOSPITAIS	ENDEREÇOS	TELEFONE
1	Hospital da Mulher	Avenida Lineu Machado, nº 155, Jóquei Clube, Fortaleza/CE	3233-3680
2	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura	Rua Candido Maia, nº 294, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE	3488-3212
3	Hospital Distrital José Maria Barroso	Av. General Osório de Paiva, nº 1127, Parangaba, Fortaleza/CE	3131-7319
4	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira	Av. Presidente Costa e Silva, nº 1578, Messejana, Fortaleza/CE	3105-1556
5	Hospital Infantil de Fortaleza	Rua Guilherme Perdigão, nº 299, Parangaba, Fortaleza/CE	3292-4032

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Dá-se a este contrato o preço global de R$..... (….....), pagos mensalmente na quantia de R$ …..... (….....).

4.2. Pelo preço ofertado, a Contratada/Permissionária terá direito à utilização exclusiva das dependências da Cantina, para fins de exploração comercial.

4.3. Efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à utilização do espaço, na conta _____.

4.4. Findo três meses de atrasos no pagamento de permissão de uso, o permissionário ficará impedido de solicitar aditivo contratual de prazo, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

4.5. Após o atraso de 04 (quatro) meses da prestação mensal da permissão de uso, poderá o contrato ser rescindido, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

4.6. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento não realizado no prazo do item 4.3., ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou em feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

4.7. Todas as despesas para administração e operação da Cantina serão de responsabilidade do(a) Permissionário(a), inclusive as relacionadas com:

a) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;

b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;

c) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

d) Despesas de água, luz, telefone;

e) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviços;

f) Reparos que se mostrarem necessários na estrutura física na edificação, tais como reposição de bancadas de granito, portas, cubas, torneiras, tomadas, interruptores, etc.

4.8. A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo a Permissionária se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao concedente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo da Permissão para uso da Cantina será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no D.O.M, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

5.2. Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse da permissionária na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.3. O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada/Permissionária, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida por meio de Termo Aditivo

5.4. No caso de prorrogação da presente permissão, o valor mensal será reajustado pelo INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

5.5. O prazo para a ocupação da Cantina é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura e publicação do contrato.

5.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, com a respectiva entrega do total espaço público, objeto deste edital em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida.

5.7. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) Permissionário(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

6.1. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato.

6.2. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionado, inclusive no que se refere aos seus dirigentes, prepostos e empregados.

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Caberá ao permissionário o pagamento das despesas obrigatórias de consumo de água e luz referentes ao espaço público, objeto desse projeto, inclusive se for o caso, individualizando os equipamentos de medição.

6.5. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados na Cantina, objeto da presente permissão.

6.6. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários da Cantina, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.

6.7. Cumprir as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências da Cantina.

6.8. Efetuar a conservação da cantina no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, tendo em vista se tratar de um ambiente hospitalar a fim de evitar contágios e/ou infecções em seus frequentadores, assim como manter as lixeiras higienizadas.

6.9. Manter os alimentos bem acondicionados e com refrigeração adequada, além de comercializá-los somente em seu prazo de validade.

6.10. Os funcionários da Cantina que comercializarão alimentos deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado.

6.11. Qualquer reforma necessária, o licitante vencedor deverá pedir autorização ao hospital permitente, por escrito.

6.12. Obedecer a faixa de circulação, assim como o espaço externo destinado a cadeiras e mesas, ambos definidos pela administração do hospital permitente.

6.13. O permissionário fica obrigado a garantir a segurança da cantina, não havendo qualquer responsabilidade do hospital pela proteção dos seus bens.

6.14. Fica o permissionário ciente que o hospital permitente, responsável pelo gerenciamento e aplicação dos recursos oriundos deste objeto, poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais.

6.15. Manter em local de fácil visibilidade tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;

6.16. Obedecer o horário determinado pela SMS para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados a cantina;

6.17. Fica o permissionário ciente que a SMS poderá realizar eventos especiais, determinando o fechamento temporário da cantina, não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução

ou indenização. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

7.1. Caberá ao Permitente:

7.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.

7.1.3. Extinguir a permissão do uso nos caso e condições previstos em lei e neste contrato.

7.1.4. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.

7.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares.

7.1.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 dias, das providências tomadas.

7.1.7. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.

7.1.8. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.10. Fiscalizar a execução da atividade exercida pela Permissionária e todos os direitos e obrigações constantes do Contrato de Permissão.

CLAUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

8.1. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto arquitetônico, elétrico e hidro sanitário original da Cantina;

8.2. Executar serviço na rede elétrica sem prévia autorização da Permitente;

8.3. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;

8.4. Exercer suas atividades em trajes sumários, tipo calção de banho etc.;

8.5. Colocar restos de comida dentro da pia ou caixa de gordura;

8.6. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da Permitente;

8.7. Utilizar aparelhos sonoros na Cantina;

8.8. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

8.9. Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);

8.9. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, que se constatada ensejará na imediata revogação da permissão;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso na remuneração mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
II. 1% (um por cento) do valor da remuneração mensal, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;
III. 10% (dez por cento) do valor da remuneração anual, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;
IV. 20% (vinte por cento) do valor da remuneração anual, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza

– CLFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Permissionário(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4. A competência para imposição das sanções previstas será do representante legal do Contratante.

9.5. A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

9.6. As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação, poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.8. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. Extingue-se a Permissão por:

a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação;
f) Falência ou extinção do(a) Permissionário(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual.

10.2. Extinta a permissão, haverá imediata assunção do serviço pela Permitente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Permissão acarretará, a critério do poder Permitente, a declaração de caducidade da Permissão ou aplicação das sanções contratuais.

10.4. A caducidade da Permissão poderá ser declarada pela Permitente nas situações constantes do art. 38 da Lei 8.987/95.

10.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) permissionário(a).

10.6. Terminado o prazo de Permissão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Permissão, a quitação do(a) Permissionário(a) para com o Permitente só será satisfeita se o(a) Permissionário(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Permissão.

10.7. A Permissão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) Permissionário(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
b) Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

c) Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 04 (quatro) meses consecutivos ou não;
h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
i) Mudança de atividade prevista;

10.8. Não caberá ao(a) Permissionário(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Permissão e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza - DOM, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

12.1. Constituirá exclusivo do(a) Permissionário(a), o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor, especialmente, designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Permitente não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Permissionária todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Concedente e Concessionária para os efeitos legais.

Fortaleza, ... de ..... de 2019.

_____

PERMITENTE

_____

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:
RG:

_____

NOME:
CPF:
RG:

EDITAL Nº 4834
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014 / 2019 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P187659/2018

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na Concorrência Pública nº _____/2019, originária da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, que nesta data, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) sob o CPF nº _____, representando a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, efetuou a devida vistoria nas dependências e instalações destinadas ao funcionamento da cantina do HOSPITAL _____, localizado na Rua/Avenida _____, Fortaleza/CE, ocasião em que tomou conhecimento quanto às condições físicas das referidas dependências, e declara que viu, constatou e está, portanto, ciente, desde já, do padrão de qualidade mínimo exigido para a instalação e respectiva operação da atividade por ela pleiteada e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Local e data

[Nome do Signatário]
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Assinatura do representante legal da Empresa
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 4834
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014 / 2019 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P187659/2018

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Concorrência Pública nº _____/2019 - SMS

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, tem PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Local e data

Assinatura do responsável técnico da Empresa
(Nome e cargo)